



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 13 DE OUTUBRO DE 2025

PROCESSO - Nº144/25	SELEÇÃO DE TUCANO x SELEÇÃO DE CRISÓPOLIS, em 17.08.2025, válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2025.
Denúncia:	Conduta.
Denunciados (s):	1) MILTON MARTINS DA SILVA , Preparador Físico da Liga de Crisópolis, incurso no Artigo 258-B, do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente a parte, mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, a denúncia para condenar **MILTON MARTINS DA SILVA**, Preparador Físico da Liga de Crisópolis, por ser primário, como infrator do Art. 258-B, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por sair da sua área técnica e ir até o outro lado do campo dar instruções a sua equipe. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº150/25	SELEÇÃO DE ITAPETINGA x SELEÇÃO DE CAATIBA, em 17.08.2025, válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) REINAN S. MOREIRA , Atleta da Liga de Caatiba, incurso no Artigo 254-A, do CBJD.
Relator:	Dr. DANIEL MAJDALANI DE CERQUEIRA.
Procurador:	Dr. ABEL MARTINS GUERRA LIMA.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente a parte, mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **REINAN S. MOREIRA**, Atleta da Liga de Caatiba, por ser primário, desclassificando do Art. 254-A, para o Art. 254, c/c 182, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por dar uma "voadora" no atleta da equipe adversária, atingindo os pés do seu adversário. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 14 de outubro de 2025

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 13 DE OUTUBRO DE 2025

PROCESSO – Nº154/25	SELEÇÃO DE ALAGOINHAS x SELEÇÃO DE POJUCA, em 17.08.2025, válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2025.
Denúncia:	Conduta e Expulsão.
Denunciado (s):	1) LUCAS DOS SANTOS , Treinador de Goleiros da Liga de Pojuca, incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD; 2) PAULO BISPO DOS SANTOS , Atleta da Liga de Pojuca, incurso no Artigo 258, do CBJD.
Relator:	Dr. EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente a parte, mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, a denúncia para condenar **LUCAS DOS SANTOS**, Treinador de Goleiros da Liga de Pojuca, por ser primário, como infrator do Art. 258, §1º, do CBJD, **substituindo a pena de suspensão por pena de ADVERTÊNCIA**, por reclamar de forma desrespeitosa das marcações da Arbitragem; e, ainda em condenar **PAULO BISPO DOS SANTOS**, Atleta da Liga de Pojuca, por ser primário, como infrator do Art. 258, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por urinar no campo de jogo, durante a partida. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº158/25	SELEÇÃO DE BRUMADO x SELEÇÃO DE LAGOA REAL, em 24.08.2025, válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) CLERISTON BRITO CAETANO , Atleta da Liga de Lagoa Real, incurso no Artigo 250, do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente a parte, mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **CLERISTON BRITO CAETANO**, Atleta da Liga de Lagoa Real, por ser primário, como infrator do Art. 250, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por cometer a falta para impedir uma “oportunidade clara de gol”. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 14 de outubro de 2025

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 13 DE OUTUBRO DE 2025

PROCESSO – Nº159/25	SELEÇÃO DE BRUMADO x SELEÇÃO DE LAGOA REAL, em 24.08.2025, válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2025.
Denúncia:	Conduta.
Denunciados (s):	1) ROBERT GONÇALVES SILVA , Preparador de Goleiros da Liga de Buerarema, incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
Procurador:	Dr. FERNANDO HENRIQUE GALHEIRA.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente a parte, mesmo regularmente citado.

DECISÃO: Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ROBERT GONÇALVES SILVA**, Preparador de Goleiros da Liga de Buerarema, como infrator do Art. 258, §2º, II, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por desrespeitar o Árbitro da partida. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº160/25	SELEÇÃO DE IPIAÚ x SELEÇÃO DE IBIRAPITANGA, em 24.08.2025, válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) EVANILSON D. M. JÚNIOR , Atleta da Liga de Ibirapitanga, incurso no Artigo 254, II, do CBJD.
Relator:	Dr. DANIEL MAJDALANI DE CERQUEIRA.
Procurador:	Dr. FERNANDO HENRIQUE GALHEIRA.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente a parte, mesmo regularmente citado.

DECISÃO: Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **EVANILSON D. M. JÚNIOR**, Atleta da Liga de Ibirapitanga, da imputação prevista no Art. 254, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 14 de outubro de 2025

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 13 DE OUTUBRO DE 2025

PROCESSO - Nº163/25	SELEÇÃO DE PRADO x SELEÇÃO DE ALCobaÇA, em 24.08.2025, válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2025.
Denúncia:	Expulsões e Condutas.
Denunciado (s):	1) CAIO CÉSAR ROCHA DIAMANTINO , Atleta da Liga de Prado, incurso no Artigo 250, I, §1º, do CBJD; 2) HEBERT GUEDES DE SOUZA , Atleta da Liga de Alcobaça, incurso no Artigo 250, I, §1º, do CBJD; 3) IGOR SOUZA BANDEIRA , Técnico de Futebol da Liga de Prado, incurso nos Artigos 243-F, §1º, e 243-C, do CBJD; 4) MAICON DE SOUZA SANTOS , Assistente Técnico de Futebol da Liga de Prado, incurso no Artigo 243-C, do CBJD.
Relator:	Dr. EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente a parte, mesmo regularmente citado.

DECISÃO: Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **CAIO CÉSAR ROCHA DIAMANTINO**, Atleta da Liga de Prado, por ser primário, como infrator do Art. 250, I, §2º, do CBJD, **substituindo a pena de suspensão de 01 (uma) partida por pena de ADVERTÊNCIA**, por impedir uma oportunidade clara de gol; e, também condenar **HEBERT GUEDES DE SOUZA**, Atleta da Liga de Alcobaça, por ser primário, como infrator do Art. 250, I, §2º, do CBJD, **substituindo a pena de suspensão de 01 (uma) partida por pena de ADVERTÊNCIA**, por impedir uma oportunidade clara de gol; e ainda em condenar **IGOR SOUZA BANDEIRA**, Técnico de Futebol da Liga de Prado, por ser primário, como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (Hum mil reais)**, e como infrator do Art. 243-C c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de multa R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (Hum mil reais)**, **cumulado com a pena de suspensão por 30 (trinta) dias reduzida pela metade fixando em 15 (quinze) dias**, por ofender a honra do Árbitro da partida e por ameaça-lo, proferindo as seguintes palavras: “Filha da puta, ladrão, palhaça! Vou te pegar! Não irá ficar assim!”, e por ser temporada finda para a Seleção de Prado, e, desde que o Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e, também em condenar **MAICON DE SOUZA SANTOS**, Assistente Técnico de Futebol da Liga de Prado, por ser primário, e como infrator do Art. 243-C c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de multa R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (Hum mil reais)**, **cumulado com a pena de suspensão por 30 (trinta) dias reduzida pela metade fixando em 15 (quinze) dias**, por ameaçar agredir a equipe da arbitragem. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 14 de outubro de 2025

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 13 DE OUTUBRO DE 2025

PROCESSO – Nº166/25	SELEÇÃO DE SANTA BÁRBARA x SELEÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, em 24.08.2025, válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2025.
Denúncia:	Condutas e Ausência de Infraestrutura.
Denunciado (s):	1) LIGA BARBARENSE DE FUTEBOL , de Santa Bárbara, Equipe Não Profissional, incurso no Artigo 211 do CBJD 2) WESLEY DE JESUS OLIVEIRA , Treinador de Goleiros da Liga de Feira de Santana, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD; 2) JOSÉ BONIFÁCIO , Preparador Físico da Liga de Feira de Santana, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Registrando a ausência da outra Procuradoria, e, usou a palavra em defesa ao Liga de Santa Bárbara o seu Presidente. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **LIGA BARBARENSE DE FUTEBOL**, de Santa Bárbara, Equipe Não Profissional, por ser primária **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (Quinhentos reais)**, como infratora do Artigo 211, c/c 182 do CBJD, por deixar de manter o local indicado para a partida com a infraestrutura necessária para assegurar plena garantia e segurança para sua realização; e ainda em condenar **WESLEY DE JESUS OLIVEIRA**, Treinador de Goleiros da Liga de Feira de Santana, por ser primário, Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa R\$500,00 reduzida pela metade fixando em R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, por chamar o Árbitro de fraco, burro e safado, e por ser temporada finda para a Seleção da Liga de Feira de Santana, e, desde que o Treinador de Goleiros punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e, também em condenar **JOSÉ BONIFÁCIO**, Preparador Físico da Liga de Feira de Santana, por ser primário, Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa R\$500,00 reduzida pela metade fixando em R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, por chamar o Árbitro após final da partida de fraco, burro e safado, e por ser temporada finda para a Seleção da Liga de Feira de Santana, e, desde que o Preparador Físico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 14 de outubro de 2025

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 13 DE OUTUBRO DE 2025

PROCESSO - Nº165/25	SELEÇÃO DE NOVA CANAÃ x SELEÇÃO DE CAATIBA, em 24.08.2025, válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2025.
Denúncia:	Conduta.
Denunciado (s):	1) RAFAEL BARROS DE LIMA , Atleta da Liga de Caatiba, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente a parte, mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **RAFAEL BARROS DE LIMA**, Atleta da Liga de Caatiba, por ser primário, em desclassificar do Art. 243-F, para o Art. 258, §1º, do CBJD, **substituindo a pena de suspensão de 01 (uma) partida por pena de ADVERTÊNCIA**,. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº168/25	SELEÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS x SELEÇÃO DE ITAMARAJU, em 24.08.2025, válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão
Denunciado (s):	1) GUILHERME SOUZA , Atleta da Liga de Teixeira de Freitas, incurso no Artigo 254-A, do CBJD.
Relator:	Dr. DANIEL MAJDALANI DE CERQUEIRA.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente a parte, mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, a denúncia para condenar **GUILHERME SOUZA**, Atleta da Liga de Teixeira de Freitas, , por ser primário, como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por desferir um tapa no rosto do Adversário, e, por ser temporada finda para a Seleção de Teixeira de Freitas, e, desde que o atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 14 de outubro de 2025

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 13 DE OUTUBRO DE 2025

PROCESSO - Nº172/25	GALÍCIA ESPORTE CLUBE x SSA FUTEBOL CLUBE, em 27.08.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-15 – Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão e Descumprimento do Artigo 33 do Regulamento da Competição – Ausência de Médico.
Denunciado (s):	1) GABRIEL DE SANTANA CANDIDO , Atleta SUB-15 do Galícia E. C., incurso no Artigo 258, §2º, I, do CBJD; 2) GALÍCIA ESPORTE CLUBE , Equipe SUB-15, não Profissional, incurso no Artigo 191, III do CBJD; 3) SSA FUTEBOL CLUBE , Equipe SUB-15, não Profissional, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, em defesa do SSA FC, funcionou o Dr. Rodrigo Daebis, sendo que a defesa do Galícia foi a apresentada por escrito anexada aos autos. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **GABRIEL DE SANTANA CANDIDO**, Atleta SUB-15 do Galícia E. C., como infrator do Art. 258, §2º, I, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por retardar o reinício do jogo colocando a mão na bola impedindo a cobrança de lateral da equipe adversária; e absolver o **GALÍCIA ESPORTE CLUBE**, Equipe SUB-15, não Profissional, e também absolver **SSA FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-15, não Profissional, das imputações previstas no Art. 191, III do CBJD, por restar comprovado nos autos que constava no banco de reservas do Galícia E. C., um profissional da medicina devidamente registrado no CRM que atendeu ambas as equipes conforme determina o Art. 33, do Regulamento da Competição. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº173/25	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x ESPORTE CLUBE BAHIA, em 27.08.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-15 – Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão e Descumprimento do Artigo 30 do Regulamento da Competição – Não pagamento das despesas e taxas de Arbitragem.
Denunciado (s):	1) DAN WEDSON DE JESUS ESTRELA , Atleta SUB-15 da S. D. Juazeirense, incurso no Artigo 254-A, §1º, do CBJD; 2) SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE , Equipe SUB-15, não Profissional, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
Procurador:	Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, defesa escrita apresentada pelo S. C. Juazeirense. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **DAN WEDSON DE JESUS ESTRELA**, Atleta SUB-15 da S. D. Juazeirense, como infrator do Art. 254-A, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partida compensando-lhe a automática**, por agredir um soco dolosamente contra atleta da equipe adversária; e, absolver a **SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE**, Equipe SUB-15, não Profissional, da imputação prevista no Artigo 191, III, do CBJD, por apresentar nesta sessão o comprovante de pagamento das taxas de arbitragem, como disposto no Art. 30, do Regulamento da Competição. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 14 de outubro de 2025

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 13 DE OUTUBRO DE 2025

PROCESSO – Nº174/25	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO x ESPORTE CLUBE YPIRANGA, em 27.08.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-17 – Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA CRUZ , Atleta SUB-17, da A. D. Leônico, incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente a parte, mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA CRUZ**, Atleta SUB-17, da A. D. Leônico, por ser primário, desclassificando do Art. 258 do CBJD, para o Art. 243-F, §1º, II, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partida compensando-lhe a automática**, por reclamar de forma ostensiva das decisões da equipe de arbitragem proferindo as seguintes palavras: “Arbitragem fudida desgraçada”. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº176/25	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x ESPORTE CLUBE BAHIA, em 27.08.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-17 – Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão e Descumprimento do Artigo 30 do Regulamento da Competição – Não pagamento das despesas e taxas de Arbitragem.
Denunciado (s):	1) MURILO HENRIQUE OLIVIERI PIRES , Atleta SUB-17 do E. C. Bahia, incurso no Artigo 258, do CBJD; 2) SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE , Equipe SUB-17, não Profissional, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. DANIEL MAJDALANI DE CERQUEIRA.
Procurador:	Dr. RENÉ MARTINS VIANA FILHO.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, na defesa do atleta denunciado funcionou a Dra. Luiza Leal, apresentando o vídeo da expulsão. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **MURILO HENRIQUE OLIVIERI PIRES**, Atleta SUB-17 do E. C. Bahia, como infrator do Art. 258, c/c 182 do CBJD, **substituindo a pena de suspensão de 01 (uma) partida por pena de ADVERTÊNCIA**, por deixar o braço para atingir na cabeça do adversário em lance de disputa de bola; e, absolver a **SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE**, Equipe SUB-15, não Profissional, da imputação prevista no Artigo 191, III, do CBJD, por apresentar nesta sessão o comprovante de pagamento das taxas de arbitragem, como disposto no Art. 30, do Regulamento da Competição. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 14 de outubro de 2025

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 13 DE OUTUBRO DE 2025

PROCESSO – Nº177/25	FSA ESPORTE CLUBE x ATLÂNTICO ESPORTE CLUBE, em 27.08.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-17 – Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) JOÃO VITOR FREIRE SANTANA , Atleta SUB-17, do Atlântico E. C., incurso no Artigo 254-A, do CBJD.
Relator:	Dr. EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. RENÉ MARTINS VIANA FILHO.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente a parte, mesmo regularmente citada. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JOÃO VITOR FREIRE SANTANA**, Atleta SUB-17, do Atlântico E. C., por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 08 (oito) partidas, reduzida pela metade fixando em 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática**, por desferir um soco em seu adversário fora da disputa de bola. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº178/25	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x LITORAL NORTE FUTEBOL CLUBE, em 30.08.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol FEMININO – Edição 2025.
Denúncia:	Descumprimento do Artigo 28, alínea “a” e “b”, do Regulamento da Competição – local da partida sem infraestrutura e Ausência de Policiamento.
Denunciado (s):	1) ESPORTE CLUBE JACUIPENSE , Equipe Feminina, não Profissional, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente a parte, mesmo regularmente citada. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ESPORTE CLUBE JACUIPENSE**, Equipe Feminina, não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 14 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (Hum mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por ser mandante falhou em cumprir integralmente suas obrigações relacionadas à segurança e infraestrutura do estádio, conforme estabelecido no Artigo 28, alínea “a” e “b”, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 14 de outubro de 2025

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 13 DE OUTUBRO DE 2025

PROCESSO – Nº179/25	ILHÉUS SOCCER E FUTEBOL DE ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LUSACA, em 30.08.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol FEMININO – Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) MADALLENA NASCIMENTO PIRES DA COSTA , Atleta Feminina do Ilhéus S. F. I, - Barcelona, incurso no Artigo 254, do CBJD.
Relator:	Dr. DANIEL MAJDALANI DE CERQUEIRA.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente a parte, mesmo regularmente citada. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **MADALLENA NASCIMENTO PIRES DA COSTA**, Atleta Feminina do Ilhéus S. F. I, - Barcelona, da imputação prevista no Art. 254, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar em razão da sua segunda advertência. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº180/25	FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE x CONQUISTA FUTEBOL CLUBE, em 30.08.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-17 – Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) ICARO MACIEL COELHO DE JESUS , Preparador Físico, do Fluminense de Feira F. C., incurso no Artigo 258, 2º, II do CBJD.
Relator:	Dr. DANIEL MAJDALANI DE CERQUEIRA.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, defesa escrita e oral apresentada pela Dra. Carolina, na qualidade de Defensor Dativo. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ICARO MACIEL COELHO DE JESUS**, Preparador Físico do Fluminense de Feira F. C., por ser primário, como infrator do Art. 258, 1º, II, do CBJD, **substituindo a pena de suspensão de 01 (uma) partida por pena de ADVERTÊNCIA**, por reclamar da arbitragem de forma acintosa. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 14 de outubro de 2025

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 13 DE OUTUBRO DE 2025

PROCESSO - Nº181/25	FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE x CONQUISTA FUTEBOL CLUBE, em 30.08.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-15 - Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) CALEBE SOUZA BORGES COSTA , Atleta SUB-15, do Conquista F. C., incurso no Artigo 258, do CBJD.
Relator:	Dr. EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente a parte, mesmo regularmente citada. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **CALEBE SOUZA BORGES COSTA**, Atleta SUB-15, do Conquista F. C., por ser primário, como infrator do Art. 258, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por fazer gestos obscenos para o adversário, após o final do jogo. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº182/25	FEIRENSE FUTEBOL CLUBE x SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE, em 30.08.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-15 - Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) MIZAEEL DE LIMA SILVA , Atleta SUB-15, da S. D. Juazeirense., incurso no Artigo 254-A, §1º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
Procurador:	Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente a parte, mesmo regularmente citada. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **MIZAEEL DE LIMA SILVA**, Atleta SUB-15, da S. D. Juazeirense, por ser primário, como infrator do Art. 254-A, §1º, II, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por chutar por trás seu adversário sem disputa de bola. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 14 de outubro de 2025

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 13 DE OUTUBRO DE 2025

PROCESSO – Nº184/25	ATLÂNTICO ESPORTE CLUBE x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 31.08.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-15 – Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) LUCAS HENRIQUE O'DWYER COSTA , Atleta SUB-15, do E. C. Vitória, incurso no Artigo 254-A, §1º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS DE CARVALHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, defesa escrita e vídeo apresentados pelo Departamento Jurídico do E. C. Vitória. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **LUCAS HENRIQUE O'DWYER COSTA**, Atleta SUB-15, do E. C. Vitória, por ser primário, como infrator do Art. 254-A, §1º, II, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por pisar com a sola da chuteira na região da canela do adversário. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº185/25	SPORT CLUB CAMAÇARIENSE x GALÍCIA ESPORTE CLUBE, em 31.08.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-15 – Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) VICTOR GABRIEL DE OLIVEIRA NUNES , Atleta SUB-15, do Galícia E. C., incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. DANIEL MAJDALANI DE CERQUEIRA.
Procurador:	Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, defesa escrita apresentada pelo Departamento Jurídico do Galícia E. C. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **VICTOR GABRIEL DE OLIVEIRA NUNES**, Atleta SUB-15, do Galícia E. C., por ser primário, desclassificando do Art. 258, para o Art. 243-F, 1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por reclamar com palavrão da não marcação da arbitragem: “Tomar no cú”. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 03 de setembro de 2025

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br